



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE, ANTÔNIO JEAN DA SILVA.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 20.05.02/2021 - SEOSP, cujo objeto constitui CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, CONFORME, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, PEÇAS GRÁFICAS, MEMORIAL FOTOGRÁFICO, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, EM ANEXO.**

**SUPERE ENGENHARIA LTDA,**

- Inscrição Municipal: 031.468-4 e CNPJ: 31.987.923/0001-02 – cujo nome fantasia é "SUPERE ENGENHARIA", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Abel Coelho, nº 134, Galeria Mandacaru, Sala 06, Bairro Abolição, CEP: 59.612-300, na cidade de Mossoró/RN, neste ato representado por seu sócio administrador Diego Alberto Bezerra Silva RG: 2082930 e CPF: 013.306.744-05, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nidinha Paula, 29, bairro Abolição, CEP: 59.612-240, Mossoró/RN, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em resposta à ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 20.05.02/2021 – SEOSP.



01 de 08

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso administrativo contra ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 20.05.02/2021 – SEOSP, que declarou **INABILITADAS A EMPRESA: SUPERE ENGENHARIA LTDA.**

### FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - RN - JUCERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, consoante o disposto na **Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 2004** e artigo 21 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996:

Art. 1º Instituir o processo eletrônico na JUCERN, nos termos desta Resolução, o qual compreenderá procedimentos internos específicos e o fluxograma, necessários à sua execução, instituída pela Administração da Autarquia, no qual denominar-se-á JUCERN DIGITAL.

**Art. 2º Os documentos necessários à instrução dos pedidos de arquivamento na JUCERN poderão tramitar sob a forma física ou eletrônica.**

...

§ 2º Quando se tratar de documentos eletrônicos:

I - Os atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão colegiada ou singular, assim como procurações, declarações ou outros atos produzidos por meio eletrônico, deverão ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

II - Intervindo outras pessoas no ato, estas também deverão assiná-lo digitalmente, observado o disposto na alínea anterior;

.II - a assinatura digital, aposta nos documentos mencionados na alínea "a" do inciso II deste artigo e na forma nela mencionada, supre a exigência de apresentação de prova de identidade, nos casos exigidos pela legislação e normas do Registro Mercantil, devendo o sistema informatizado permitir a inequívoca identificação do signatário;

IV - ficam dispensadas a apresentação da Capa de Processo e da Ficha de Cadastro Nacional - FCN;

V - a autorização governamental prévia de outros órgãos ou entidades, ou outros documentos, quando exigidos, deverão ser apresentados em arquivo eletrônico, devidamente identificado e assinado ou, em se tratando de documentos físicos, deverão ser digitalizados para apresentação em forma eletrônica, acompanhados da declaração quanto à sua veracidade, manifestada pelo empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda. - Eireli, sociedade empresária, cooperativa, consórcio e grupo de sociedade, conforme o caso, sob as penas da lei, devendo, ainda, ser assinados digitalmente, observado o disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo, em consonância com o estabelecido no art. 368 do Código de Processo Civil.

...



02 DE 08

**Art. 5º A comprovação da autenticidade do registro dos atos empresariais do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, da sociedade empresária, cooperativa, consórcio e grupo de sociedades será certificada, por meio de chancela digital, aposta na última página**, contendo, no mínimo:

- I - Identificação da JUCERN;
- II - NIRE;
- II - Protocolo;
- IV - Data do protocolo;
- V - Número do arquivamento;
- VI - Data do arquivamento; e
- VII - Assinatura do Secretário-Geral ou de seu representante legal.

Ainda de acordo com **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020** que dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamenta as disposições do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996. Publicado em: 15/06/2020, Edição: 112, Seção: 1, Página: 31 do **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, temos:

Art. 40. **A Junta Comercial autenticará os atos submetidos ao registro digital, mediante a utilização de chancela digital ao final do documento que permita comprovar e certificar a autenticidade** e que contenha, no mínimo:

- I - identificação da Junta Comercial;
- II - protocolo de registro ou protocolo REDESIM;
- III - número do arquivamento e a respectiva data;
- IV - nome empresarial;
- V - CNPJ da sede, quando disponível;
- VI - data dos efeitos do registro;
- VII - assinatura do Secretário Geral, nos termos do art. 28, V, do Decreto nº 1.800, de 1996; e
- VIII - sequência alfa numérica e hash.



03 DE 08

## DOS FATOS

A SUPERE ENGENHARIA LTDA foi declarada inabilitada por apresentação do contrato social da empresa, por cópia simples, em desacordo com o parágrafo 4º, da cláusula 4ª.

Com todo respeito à esta mui digna comissão de licitação e ao edital deste ato convocatório, **não há como concordar com grau de frustração à competitividade** – e de total dissonância com a legislação. Deve o resultado da comissão, ser retificado, a fim de proporcionar à Administração de Tabuleiro do Norte/CE a possibilidade de angariar a melhor proposta, fim colimado pelo certame, sem deixar de atender aos preceitos fundamentais da legalidade e da ampla competitividade.

## EXIGENCIA DO EDITAL

### "PARÁGRAFO QUARTO

*A falta de qualquer documento listado nesta cláusula; a sua irregularidade, o seu vencimento; a ausência de cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a ausência das vias originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, ou a falta da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva será inabilitada do presente certame, sendo-lhe devolvido o (Envelope B)."*

  
04 de 08

Ou seja, o contrato social apresentado pela SUPERE ENGENHARIA encontra-se apto a participar do certame pois não é irregular, não possui vencimento; as cópias xerografadas devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - RN – JUCERN, conforme TERMO DE AUTENTICIDADE na página 5 de 5, não são necessárias as vias originais para a autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, e apresenta sua devida publicação da imprensa oficial no caso a JUCERN.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

### TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO BEZERRA NEVES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 00548207, inscrito no CPF nº 67249892487, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
67249892487	00548207	ADRIANO BEZERRA NEVES



JUCERN

IMPRIMIDO O ASSINADO EM 04/04/2021 15:07 SOB Nº 20210125926.  
Protocolo: 210125926 DE 04/04/2021.  
OFÍCIO DE VERIFICAÇÃO: 121022012804 COM Nº DE REG: 31987923000102.  
Nº: 24200789801. COM OFÍCIO DO ASSINADO EM: 04/04/2021.  
EMPRESA: SUPERE ENGENHARIA LTDA

UNIDADE DE REGISTRO EMPRESARIAL  
SACATÁRIAS - BRASIL  
WWW.REGISTRAR.RN.GOV.BR

É vedada a reprodução, total ou parcial, sem autorização, desta publicação de qualquer natureza, especialmente a sua reprodução integral ou parcial.

*Handwritten signature and date*  
05 de 08

A verificação do contrato social é muito simples, basta apenas acessar o site [www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br), conforme consta no rodapé da página 5 de 5 do contrato social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2021 15:07 SOB Nº 20210125926.  
PROTOCOLO: 210125926 DE 06/04/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102303280. CNPJ DA SEDE: 31987923000102.  
NIRE: 24200789981. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/04/2021.  
SUPERE ENGENHARIA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)



Na opção VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DO EMPREENDEDOR, escolher a opção "ATOS CONSTITUTIVOS" e digitar o mesmo código de verificação conforme consta no rodapé da página 5 de 5 do contrato social: "12102303280" e clicar em VERIFICAR.



Em seguida, basta simplesmente clicar em "CONTRATO"



SOBRE O PORTAL

SERVIÇOS

LEGISLAÇÃO

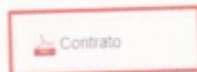
PARCEIROS

FALE CONOSCO

ACESSE O MANUAL

## AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- PROTOCOLO: 210125926
- DATA DO PROTOCOLO: 06/04/2021
- NÚMERO DE REGISTRO: 24200789681
- ARQUIVAMENTO: 20210125926
- EMPRESA: SUPERE ENGENHARIA LTDA



Ao baixar esse contrato social da SUPERE Engenharia no site da REDESIM, com o mesmo código de verificação que consta no documento apresentado a Comissão Permanente de Licitação, facilmente constatar-se-á a regularidade do contrato social apresentado pela SUPERE ENGENHARIA LTDA, assim como qualquer outra certidão emitida por vias digitais, como as CND's Municipal, Estadual, Federal, CEIS, CNJ, entre tantas outras solicitadas no edital da TOMADA DE PREÇOS N° 20.04.01/2021 – SEOSP.

Ainda de acordo com o próprio edital temos no **Parágrafo Oitavo: O documento obtido pela internet não precisa ser autenticado, devendo constar o certificado de autenticidade quando for o caso.**

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto com as informações expostas anteriormente fica indubitável que a documentação de habilitação apresentadas pela SUPERE ENGENHARIA LTDA tem validade. A inabilitação por apresentação do contrato social da empresa, por cópia simples, em desacordo com o parágrafo 4º, da cláusula 4ª, não é razoável. Pois além de possuir sua validade autenticada pela JUCERN, como exposto anteriormente, o contrato social apresentado está em conformidade com a Certidão Simplificada da JUCERN, também umas das exigências para a participação deste certame.

**Estamos apresentando aqui a Instrução Normativa publicada no Diário da União e a Lei nº 8.934, o próprio edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 20.05.02/2021 - SEOSP, além do passo a passo de como certificar a autenticidade do nosso contrato social. Pedimos que sejam revistos os conceitos que estão nos inabilitando.**

## DO PEDIDO

Em face das razões expostas, SUPERE ENGENHARIA LTDA requer desta mui digna Comissão de Licitação de Tabuleiro do Norte, o deferimento deste recurso administrativo.

Assim sendo, a SUPERE ENGENHARIA LTDA ficaria habilitada para próxima fase do certame.

Termos em que, pede deferimento.

Mossoró/RN, 23 de junho de 2021.

*Vanessa Ravenna Martins de Carvalho*

VANESSA RAVENA MARTINS DE CARVALHO  
SÓCIA

CPF: 042.464.413-41  
SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 31.987.923/0001-02

08 de 08